



em Acção

*[Handwritten signature]*

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E  
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO ALGARVE  
NO ÂMBITO DA ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS**

- Considerando que com a publicação do Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro foram transferidas para os Municípios, competências para o licenciamento de instalações de armazenagens de combustíveis;
- Considerando que no mesmo Decreto são atribuídas competências às Direcções Regionais da Economia para o licenciamento das instalações de armazenagem de combustíveis definidas no Anexo II do citado Diploma;
- Considerando que o Município de Tavira não dispõe de meios Técnicos e Humanos nesta área;
- Considerando que a Direcção Regional da Economia do Algarve possui quadros Técnicos com competência para o desempenho destas funções;

Entre o Município de Tavira, adiante designada por Município representada pelo seu Presidente Senhor Eng.º José Macário Correia e a Direcção Regional da Economia do Algarve, adiante designada por DRE - Algarve representada pelo Senhor Dr.º Francisco José Mendonça Pinto é estabelecido o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1**

O presente Protocolo estabelece os termos da parceria entre o Município de Tavira e a DRE - Algarve quanto ao licenciamento das instalações de armazenagem de combustíveis da competência do Município.

**Cláusula 2**

Sempre que o Município receba um pedido de licenciamento, pronunciar-se-á sobre a localização da infra-estrutura e remeterá o projecto à DRE - Algarve para a respectiva apreciação técnica.

### **Cláusula 3**

A DRE - Algarve procederá à análise técnica dos projectos e fará juntamente com o Município as respectivas vistorias necessárias ao processo de licenciamento.

### **Cláusula 4**

O Município de Tavira pagará à DRE - Algarve as importâncias definidas no Contrato de Prestação de Serviços, anexo ao presente Protocolo.

### **Cláusula 5**

A DRE - Algarve terá como único interlocutor o Município de Tavira, procedendo esta a todas as notificações necessárias aos requerentes.

### **Cláusulas 6**

Todas as questões relacionadas com o presente Protocolo serão tratadas através dos técnicos designados pelo Município.

### **Cláusula 7**

A DRE- Algarve colaborará nas acções de formação promovidas pelo Município referentes às matérias objecto do presente Protocolo, nos termos a acordar em momento oportuno pelas partes.

### **Cláusula 8**

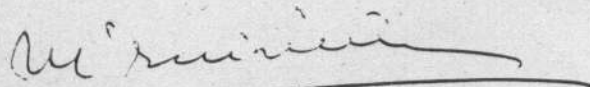
O Protocolo, ora celebrado, manter-se-á em vigor enquanto não for revogado expressamente por qualquer das partes intervenientes, podendo sê-lo a qualquer momento, logo que verificados os pressupostos que originaram a sua celebração.

### **Cláusula 9**

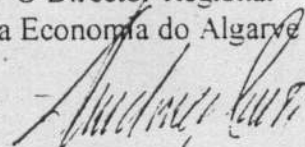
Todas as questões omissas serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor e segundo critérios de equidade.

Faro, 10 de Janeiro de 2005

O Presidente do  
Município de Tavira



O Director Regional  
da Economia do Algarve





## Contrato de Prestação de Serviços

(Anexo ao Protocolo entre o Município de Tavira e a DRE - Algarve)

Aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e cinco nas instalações da AMAL estando presentes como:

**Primeiro Outorgante:** Direcção Regional da Economia do Algarve (DRE - Algarve) entidade pública com autonomia Administrativa sediada em Faro, na Estrada da Penha, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 600055035 aqui representado pelo seu Director Regional, com poderes para o acto, Dr. Francisco José Mendonça Pinto;

**Segundo Outorgante:** Município de Tavira sediado na Praça da República, Tavira, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501067191 aqui representada pelo seu Presidente Senhor Eng.º José Macário Correia.

Celebram entre si o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

1º

O presente contrato é estabelecido ao abrigo do Protocolo assinado entre os dois Outorgantes e tem por objecto a prestação de serviços relativa ao licenciamento das instalações de armazenagem de combustíveis a efectuar pelo **Segundo Outorgante**.

2º

O **Primeiro Outorgante** cobrará ao **Segundo Outorgante** a importância de cem euros para apreciação técnica do projecto, realização da vistoria inicial e da vistoria final de instalações de armazenagem até 10 m<sup>3</sup> e duzentos e cinquenta euros para apreciação técnica do projecto, realização da vistoria inicial e da vistoria final para instalações superiores a 10 m<sup>3</sup>.

3º

O **Primeiro Outorgante** cobrará ao **Segundo Outorgante** 50% da taxa cobrada por este para a realização de qualquer vistoria não referida nas cláusulas anteriores e previstas no Decreto-Lei 267/2002, 26 de Novembro.

4º

Os pagamentos serão efectuados pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** até trinta dias após o fecho do mês em que foi prestado o serviço.

Faro, 10 de Janeiro de 2005

**O Primeiro Outorgante**



**O Segundo Outorgante**

